



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.073, DE 09/07/1976

Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A fim de atender às obrigações estabelecidas no Convênio firmado entre a Prefeitura e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, em 2 de julho de 1976, aprovado pela [lei municipal número 1.070, de 2-7-76](#), fica o Prefeito autorizado a:

I – adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, um terreno até 350.000 m², destinado à implantação e operação de áreas industriais no Município de Ponte Nova;

II – transferir para a Cia. de Distritos Industriais de Minas Gerais o terreno referido no item I, correspondente à quota de participação no capital do CDI, a que se obrigou a Prefeitura através do Convênio.

Art. 2º Para ocorrer às despesas provenientes da aplicação desta lei, fica aberto o crédito especial de CR\$ 600.000,00.

Art. 3º Fica anulada, no orçamento vigente, a importância de CR\$ 600.000,00 na dotação 13-76-448.1 – 4.1.1.2.00 – Obras Públicas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará nesta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 9 de julho de 1976.

**Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 983 de 08.07.1976

- Publicada em: 09/07/1976